



ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

[Alteração ao Regulamento aprovado a 04 de Maio de 2011]

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE
DESPORTO DE RIO MAIOR**

Capítulo I

Do Conselho Pedagógico

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Pedagógico é um órgão de gestão da Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM) a que compete promover e contribuir para a qualidade pedagógica do ensino.

Artigo 2.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar o seu regulamento interno;
- b) Pronunciar -se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola Superior de Desporto de Rio Maior e a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- e) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor ações tendentes à melhoria do ensino;
- f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- g) Elaborar e aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 33.º dos estatutos do IPSantarém;
- h) Pronunciar -se sobre o regime de prescrições;
- i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos conferentes de grau e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- j) Pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;
- k) Pronunciar-se sobre o calendário letivo, os horários letivos, os mapas de avaliações da Escola Superior de Desporto de Rio Maior;
- l) Promover a articulação, quanto às matérias da sua competência, designadamente com o Conselho para a Avaliação e Qualidade e com o Provedor do Estudante do IPSantarém;
- m) Promover a articulação, quanto às matérias da sua competência, com outras estruturas internas da Escola nomeadamente com o Gabinete de Avaliação da Qualidade;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei.

Artigo 3.º

Composição

1. Compõem o Conselho Pedagógico, docentes e estudantes, sendo que os estudantes, em número de dois, representam cada um dos cursos da Escola conferentes de grau.
2. O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e de estudantes.
3. A representação dos docentes é parcialmente assegurada pelos Coordenadores dos Cursos, eleitos ao abrigo da alínea s) do artigo 25.º destes Estatutos da ESDRM, sendo os restantes elementos docentes eleitos nos termos do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos.
4. O Conselho Pedagógico elege o seu presidente e vice-presidente de entre os professores de carreira do conselho, para um mandato de quatro anos.
5. O secretário é eleito de entre os docentes do conselho para um mandato de quatro anos.
6. O mandato dos docentes do Conselho Pedagógico é de quatro anos, e o dos estudantes é de dois anos, podendo, qualquer deles, ser reeleito por uma ou mais vezes.

Artigo 4.º

Eleição

1. As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem-se por sufrágio secreto, entre os docentes e os estudantes, por corpos, de acordo com regulamento eleitoral aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico.
2. O processo eleitoral é organizado pelo Conselho Pedagógico cessante, que propõe ao diretor o calendário eleitoral, a constituição da mesa eleitoral e a elaboração da listagem dos cursos conferentes de grau para os quais se vai realizar o ato eleitoral.
3. As eleições para o Conselho Pedagógico realizam-se entre Outubro e Dezembro do ano em que devam ocorrer.
4. As eleições são marcadas pelo diretor da Escola, sendo a divulgação do calendário, constituição da mesa eleitoral e listagem dos cursos elegíveis, da sua responsabilidade.
5. As eleições só podem efetuar-se em dias de aulas.
6. Os resultados das listas concorrentes pelos mesmos corpos de eleitores são apurados pelo método de Hondt.
7. A marcação das eleições faz-se com a necessária publicidade, com a antecedência mínima de trinta dias seguidos.

8. Na ausência de listas são elegíveis todos os elementos que não declarem previamente a sua indisponibilidade ao diretor.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico funcionará em plenário, em comissão coordenadora ou em comissões de carácter eventual para fins específicos, de acordo com o disposto nos artigos 19.º, 20.º e 21.º deste regulamento.
2. O plenário do Conselho Pedagógico reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.
3. As reuniões ordinárias são convocadas dentro do calendário escolar, preferencialmente fora do período de férias escolares ou de exames.
4. As reuniões extraordinárias são convocadas de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 7.º.
5. A convite do Presidente, sempre que seja entendido por necessário, pode participar nas reuniões do conselho, sem direito a voto, o Diretor.

Artigo 6.º

Local e Hora das Reuniões

As reuniões do Plenário do Conselho Pedagógico decorrem dentro das instalações da ESDRM, em local e hora expressamente indicado na convocatória.

Artigo 7.º

Convocatória das reuniões

1. Da convocatória, a enviar por correio electrónico, para as caixas de correio institucionais dos docentes e dos alunos, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, deverá constar a data, hora (início e fim), local e ordem de trabalhos.
2. No caso das reuniões extraordinárias, o prazo de convocatória pode ser reduzido até dois dias úteis.
3. Em caso de solicitação, por escrito, de reunião por mais de um terço dos membros do conselho, a convocatória da mesma deve ser realizada para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido.

4. Os documentos indispensáveis à análise dos assuntos agendados, devem ser entregues a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.
5. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão que compareçam à reunião não suscitem, logo de início, oposição à sua realização.
6. Qualquer membro do Conselho Pedagógico poderá propor, por escrito, assuntos devidamente fundamentados, a incluir na ordem de trabalhos, desde que respeitem a esfera de competências do conselho, e a proposta seja apresentada por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.

Artigo 8.º

Quórum

1. As reuniões do Conselho Pedagógico exigem a presença de mais de metade dos seus membros.
2. Caso à hora para que foi convocada a reunião não se verifique a existência de quórum, é convocada nova reunião com intervalo mínimo de vinte e quatro horas, após a qual o órgão poderá reunir e deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. A discussão do assunto solicitado em reunião extraordinária, por requerimento de um terço dos membros, está sujeita à comparência de pelo menos metade dos membros que a requereram.

Artigo 9.º

Das Deliberações e Votações

1. As deliberações do Plenário do Conselho Pedagógico só serão válidas desde que se expresse a maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.
2. Se não se verificar a maioria absoluta, nem se verificar empate, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa será suficiente.
3. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente.
4. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto. Neste caso, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal na qual a maioria relativa é suficiente”.
6. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
8. No silêncio da Lei, é proibida a abstenção dos membros quando a votação tiver natureza consultiva.

Artigo 10.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada uma ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local de reunião, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
3. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
4. Os membros que pretendam que a sua intervenção fique registada em ata devem apresentar por escrito o texto dessa intervenção.
5. Nos casos em que o Conselho Pedagógico assim o delibere, a ata será aprovada, na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
6. As deliberações do Conselho Pedagógico só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

Artigo 11.º

Registo na ata do voto vencido

1. Os membros do conselho podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, através de declaração de voto apresentada por escrito.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Capítulo II

Dos Membros do Conselho Pedagógico

Artigo 12.º

Competências

Compete aos membros do Conselho Pedagógico:

- a) Apresentar propostas de alteração aos Regulamentos do Conselho Pedagógico, respeitando o artigo 23º do presente regulamento;
- b) Propor recomendações e solicitar pareceres sobre assuntos pedagógicos de interesse do conselho;
- c) Solicitar a outros órgãos da ESDRM esclarecimentos, dados oficiais, documentação e qualquer outro tipo de elementos de consulta necessários ao seu trabalho, desde que tenham autorização do conselho;
- d) Apresentar propostas, requerimentos, moções, reclamações, recursos, protestos, contra-protestos, ou quaisquer outros instrumentos de discussão e debate;
- e) Propor a participação nos debates do Plenário, sem direito a voto, de entidades externas ao mesmo;
- f) Eleger, ser eleito e propor candidaturas para Comissões Especializadas;
- g) Invocar o Regulamento, os Estatutos da ESDRM, ou a Lei;
- h) Verificar a conformidade legal das convocatórias das reuniões;
- i) Exercer quaisquer outros direitos que a Lei lhes atribua;
- j) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, de acordo com o estipulado no presente regulamento.

Artigo 13.º

Deveres

Os membros do Conselho Pedagógico devem:

- a) Participar nas reuniões do Plenário e das comissões para as quais tenham sido convocados;
- b) Desempenhar com isenção e rigor as suas funções no Conselho Pedagógico;
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Regulamento do Conselho Pedagógico, dos Estatutos da ESDRM e de qualquer outra legislação aplicável;
- d) Participar, de forma cívica e democrática, nas votações e em todos os trabalhos do Conselho Pedagógico, com respeito pela dignidade deste e dos seus membros.

Artigo 14.º

Ausências às Reuniões

1. Será registada em ata a ausência dos membros que não compareçam às reuniões para que foram convocados, sendo comunicadas ao Diretor.
2. A ausência às reuniões deve ser informada ao Presidente do Conselho Pedagógico ou Presidente da Comissão Especializada.
3. Para efeitos de perda de mandato a ausência deve ser justificada ao Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 15.º

Perda e renúncia de Mandato

1. Os membros eleitos dos órgãos perdem o mandato quando:
 - a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercerem as suas funções;
 - b) Faltem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, por ano, exceto, se a justificação for aceite pelo Diretor, nos termos estabelecidos no respetivo regulamento;
 - c) Renunciarem expressamente ao mandato que lhes foi conferido;
 - d) Alterarem a qualidade em que foram eleitos;
 - e) Se verifique supervenientemente qualquer incompatibilidade ou impedimento.
2. No caso de renúncia do Presidente, o pedido deve ser realizado ao Presidente do IPSantarém, competindo-lhe a decisão de a aceitar.
3. No caso de renúncia de qualquer outro membro, deve o mesmo, comunicar o facto ao Presidente do Conselho, mediante declaração escrita.
4. Compete ao Presidente reconhecer e aceitar a desistência ou renúncia e declará-la, ouvindo, se necessário, o membro.
5. Em caso de perda ou renúncia do mandato de um dos membros, procede-se à sua substituição pelo respetivo suplente do mesmo curso no caso dos estudantes, e o suplente

da lista vencedora ou o primeiro não eleito da lista ordenada resultante do processo eleitoral.

Capítulo III

Do Presidente, Vice-Presidente e Secretário

Artigo 16.º

Eleição

1. O conselho pedagógico elege o seu Presidente e Vice-Presidente de entre os professores de carreira.
2. O Secretário é eleito de entre os docentes.
3. A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Pedagógico terá lugar em reunião convocada expressamente para o efeito, pelo Presidente cessante, num prazo máximo de quinze dias após homologação dos resultados das respetivas eleições, e em período letivo.
4. Os candidatos a Presidente, a Vice-Presidente e a Secretário podem apresentar declaração de candidatura durante a reunião convocada para o efeito.
5. Caso não haja candidaturas, a votação incidirá sobre qualquer professor de carreira, no caso do Presidente e Vice-Presidente, ou qualquer docente, no caso do Secretário, que não se tenha declarado indisponível, até ao momento da reunião.
6. Para cada cargo, será eleito o candidato que à primeira volta tenha obtido a maioria absoluta dos votos de entre os membros do Conselho Pedagógico votantes e, caso isso não se verifique, haverá uma segunda volta entre os dois membros mais votados, sendo eleito o candidato que obtenha o maior número de votos.

Artigo 17.º

Mandato

1. A duração do mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário é coincidente, tendo a duração de 4 anos.
2. As funções do Presidente iniciam-se com o empossar pelo Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, ou pelo Diretor se delegada em si essa competência, e cessam com a tomada de posse do novo Presidente.

Artigo 18.º

Competências

1. Ao presidente do Conselho Pedagógico compete:
 - a) Orientar, coordenar e dirigir as atividades e reuniões do Conselho Pedagógico;
 - b) Representar oficialmente o Conselho Pedagógico;
 - c) Assegurar o despacho normal do expediente e coordenar os trabalhos relacionados com o arquivo;
 - d) Decidir sobre os assuntos de caráter urgente, que não tenham oportunidade de ser discutidos no conselho, carecendo estas decisões de posterior ratificação por parte deste.
3. Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
4. Ao secretário deste órgão compete elaborar as atas das reuniões e desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo presidente.

Capítulo IV

Das Comissões Especializadas

Artigo 19.º

Constituição e Composição

1. O Conselho Pedagógico poderá constituir Comissões Especializadas, necessárias ao desempenho das suas funções com início e fim definidos.
2. Os membros das comissões serão nomeados pelo Plenário do Conselho Pedagógico.
3. O número de elementos de cada comissão e a sua composição serão fixados por deliberação do Plenário Conselho Pedagógico.
4. Das comissões poderão fazer parte, além dos membros, elementos convidados não pertencentes ao Conselho Pedagógico, sem que tenham direito a voto.
5. Em cada comissão haverá preferencialmente pelo menos um representante de cada um dos corpos pertencentes ao Conselho Pedagógico.

Artigo 20.º

Direção dos Trabalhos

1. As comissões terão um Presidente e um Secretário, que serão obrigatoriamente docentes membros efetivos do Conselho Pedagógico.
2. O Presidente e o Secretário da comissão serão nomeados pelo Plenário do Conselho Pedagógico, por indicação do Presidente do Conselho Pedagógico.
3. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões da comissão e coordenar os seus trabalhos;
 - b) Representar a comissão perante o conselho;
 - c) Outras competências que lhe sejam atribuídas pelo conselho.
4. Compete ao Secretário redigir as atas das reuniões e organizar o expediente.

Artigo 21.º

Funcionamento

1. As decisões tomadas em reunião de Comissões Especializadas estão sujeitas a aprovação do plenário, as quais são apresentadas pelo presidente daquela, entanto, podem intervir qualquer dos seus elementos quando necessário para esclarecimento do Plenário.
2. O Presidente da comissão deverá comunicar ao Presidente do Conselho Pedagógico a data, hora e local de cada reunião, não podendo esta realizar-se em simultâneo com as reuniões plenárias deste conselho.
3. De cada reunião da comissão será elaborada uma ata. Toda a documentação e as atas poderão ser consultadas em qualquer momento por qualquer representante ou membro das comissões.
4. As comissões só poderão funcionar com a presença do respectivo Presidente.
5. Para o bom funcionamento das Comissões Especializadas, aplicam-se os princípios subjacentes aos artigos 6.º ao 10.º do presente regulamento.

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 22.º

Dúvidas e Omissões

Dúvidas de interpretação ou casos omissos são resolvidos por deliberação do Plenário do Conselho Pedagógico.

Artigo 23.º

Revisão e alteração do regulamento

1. O presente regulamento pode ser revisto:
 - a) Um ano após a data da sua entrada em vigor;
 - b) Por vontade expressa de dois terços dos membros do Conselho Pedagógico;
 - c) Por força de alteração dos Estatutos da ESDRM ou da legislação em vigor.
2. As alterações entram em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.
3. O regulamento alterado será disponibilizado em local público estipulado para o efeito.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelos membros do conselho.

Rio Maior, 09 de outubro de 2015